



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**REGIMENTO**

**APROVADO A 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

## REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

### Artigo 1.º

#### Objeto e natureza

1 – O Conselho Técnico-Científico é o órgão colegial ao qual incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino da vertente politécnica.

2 – O presente Regimento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Técnico-Científico, adiante designado simplesmente por Conselho, previsto no artigo 81.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2016, adiante designados por Estatutos, sendo aprovado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e adiante também designado por CPA.

3 - O Regimento não se sobrepõe às normas legais nem estatutárias, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

### Artigo 2.º

#### Composição e *quorum*

1 – O Conselho Técnico-Científico é composto por 10 membros:

- a) Pelos presidentes das comissões técnico-científicas das escolas;
- b) Pelos diretores das unidades orgânicas de investigação;
- c) Pelos diretores das outras unidades orgânicas de investigação avaliadas positivamente, até ao limite de 5;
- d) Por membros eleitos, até à composição máxima do órgão, de entre:
  - i) Professores de carreira;
  - ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
  - iii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de 10 anos nessa categoria;
  - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
- e) Os lugares a ocupar pelos membros a que se refere a alínea anterior são distribuídos pelas escolas na proporção do número de professores e investigadores de carreira que se lhes encontram afetos à data da eleição, incluindo os que não se encontrem em exercício efetivo de funções.

2 – Sempre que uma unidade orgânica, por se encontrar em fase de instalação, não tiver pessoal próprio de carreira, é-lhe concedido pelo menos um lugar, a preencher nos termos do ponto ii) da alínea d) do número 1.

3 – O mandato dos membros eleitos nos termos da alínea d) é de 2 anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

4 – O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

5 – Não se verificando na primeira convocação o *quorum* previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.

6 – Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte, conforme decisão do Presidente, não podendo o Conselho deliberar sobre quaisquer outros.

### **Artigo 3.º**

#### **Secções**

1 – O Conselho pode funcionar em secções para o tratamento de matérias exclusivas de determinadas áreas científicas.

2 – São secções do Conselho:

- a) A Secção de Saúde, adiante designada por SS;
- b) A Secção de Tecnologias, adiante designada por ST;

3 – Integram a SS os membros do Conselho afetos às seguintes estruturas:

- a) Escola Superior de Saúde;
- b) Unidades de investigação da área científica da Saúde, de cariz politécnico.

4 – Integram a ST os membros do Conselho afetos às seguintes estruturas:

- a) Escola Superior de Tecnologias;
- b) Unidades de investigação da área científica das Tecnologias, de cariz politécnico.

5 – Às secções aplicam-se as normas previstas no Regimento para o Conselho, com as devidas adaptações.

### **Artigo 4.º**

#### **Comissões Eventuais**

1 – Sob proposta do Presidente, o Conselho pode aprovar a constituição de Comissões Eventuais para a análise e preparação de assuntos específicos.

2 – Na deliberação do Conselho deve constar:

- a) Os objetivos da comissão;
- b) A enumeração das competências que se revelem necessárias para o cumprimento dos objetivos;
- c) A constituição da comissão, cujo número de membros não pode ser inferior a três nem superior a cinco.

d) O número de horas de afetação à comissão de cada um dos seus membros, por semana.

e) O prazo de duração da comissão.

3 – Da deliberação a que se refere o número anterior é dado conhecimento ao Serviço da Reitoria para efeitos de registo.

## **Artigo 5.º**

### **Competências do Conselho**

1 – O Conselho exerce as competências legal e estatutariamente fixadas, designadamente, as consagradas no artigo 83.º dos Estatutos:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de unidades de investigação;
- d) Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da Universidade;
- e) Deliberar, ouvido o conselho pedagógico, sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos;
- g) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a equiparação de graus e diplomas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anuais de atividades científicas das unidades orgânicas de ensino e de investigação e das unidades orgânicas de investigação;
- k) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anuais de atividades científicas das outras unidades de investigação;
- l) Propor orientações sobre a política de investigação científica;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- n) Propor a composição dos júris de provas académicas ou equivalentes na carreira de investigação, bem como de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras;
- o) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos.

2 – As competências a que se refere o número anterior incluem as ações discriminadas no Anexo ao presente Regimento.

3 – Compete ainda ao Conselho aprovar os regulamentos das comissões técnico-científicas das escolas constituídas nos termos definidos nos Estatutos.

4 - O Conselho pode delegar competências no Presidente e nas comissões técnico-científicas das escolas, sempre que tal concorra para uma maior eficiência e eficácia.

5 – As delegações de competências previstas no número anterior constam de adendas aprovadas pelo Conselho e apenas ao presente Regimento, do qual fazem parte integrante.

## **Artigo 6.º**

### **Presidente do Conselho**

1 - O Presidente é eleito por maioria absoluta dos membros do Conselho em efetividade de funções, por um período de 2 anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro por si designado.

3 – Compete ao Presidente do Conselho, designadamente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho e da Secções, abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;

b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;

c) Declarar ou verificar as vagas do Conselho e promover as diligências necessárias para as substituições devidas, nos termos dos Estatutos;

d) Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio do Conselho;

e) Coordenar todos os processos eleitorais que sejam da responsabilidade do Conselho;

f) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo Conselho, quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;

g) Dirigir ao reitor as pretensões formuladas no exercício do direito de acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da função dos membros do Conselho, a qual deve ser rececionada num prazo máximo de oito dias úteis após o pedido, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas;

h) Propor a criação e constituição de Comissões Eventuais;

i) Exercer os demais poderes que o Conselho, no âmbito das suas competências, lhe confira.

4 – Na fase de transição de mandatos, o Presidente do Conselho exerce funções até à eleição do novo presidente, sendo o responsável pela organização do respetivo processo eleitoral.

5 – Quando o Presidente não puder garantir o disposto no número anterior, cabe ao decano, de entre os membros do Conselho, assegurar tais funções.

## **Artigo 7.º**

### **Eleição do Presidente**

1 – A eleição do Presidente faz-se com base em candidaturas individuais formalizadas através da submissão de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.

2 – A admissão de candidaturas requer o preenchimento correto e completo do respetivo formulário, cuja submissão tem de ocorrer até 5 dias úteis antes do ato eleitoral.

3 – Não havendo candidaturas dentro do prazo fixado no número anterior este é automaticamente prorrogado por 48 horas, assim se estabelecendo um segundo período para a apresentação de candidaturas.

4 – Se mesmo após a prorrogação do prazo não houver candidaturas serão elegíveis todos os membros do Conselho, excluídas as situações de incompatibilidade previstas no artigo 34.º dos Estatutos.

5 – O ato eleitoral para a eleição do presidente realiza-se por escrutínio secreto, em reunião expressamente convocada para o efeito.

6 – Quando no seguimento do ato eleitoral não se forme maioria absoluta nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e se a situação se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

7 – Em caso de empate procede-se imediatamente a nova votação e se a situação de empate se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte.

8 – Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

9 – Se mesmo assim se mantiver o empate, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:

a) Categoria mais elevada, considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º dos estatutos das carreiras docentes e do artigo 4.º da carreira de investigação;

b) Antiguidade na categoria;

c) Mais idade.

## **Artigo 8.º**

### **Secretário e Apoio Técnico**

1 – O Conselho tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA.

2 – O Secretário é eleito, de entre os seus membros, por maioria simples dos membros do Conselho presentes.

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no âmbito das reuniões, bem como elaborar as atas.

4 – Intervém como suplente do Secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o membro presente mais recente e, no caso de todos possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, o de menor idade.

5 – O Conselho beneficia de apoio técnico prestado pelo Serviço da Reitoria.

## **Artigo 9.º**

### **Membros**

1 – Os membros do Conselho têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, quando for o caso, bem como a ordem do dia e a documentação respectiva, nos prazos e termos devidos;
- b) Apresentar quaisquer assuntos para a ordem do dia nos termos do disposto no artigo 15.º;
- c) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e pedindo esclarecimentos;
- d) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;
- e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função;
- f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.

2 – São especiais deveres dos membros do Conselho:

- a) Cumprir a lei e Estatutos em vigor, assim como o disposto no presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades para que forem designados.

3 – A comparência às reuniões por parte dos membros do Conselho tem prioridade sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de provas académicas e de concursos de recrutamento, provas de avaliação e situações de representação institucional previamente autorizadas pelo presidente ou diretor da unidade orgânica a que se encontram afetos ou pela reitoria.

4 – As ausências às reuniões do Conselho devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até pelo menos 24 horas antes do início da reunião, salvo situações de impossibilidade em que devem ser justificadas até um máximo de cinco dias úteis seguintes.

5 – As ausências do Presidente devem ser apresentadas ao Conselho e só podem não ser aceites por este mediante deliberação fundamentada, da maioria absoluta dos membros presentes.

6 - Consideram-se por justificar quaisquer ausências que não tenham enquadramento no disposto no número 3 do presente artigo, as quais devem ser comunicadas pelo Presidente do Conselho ao Serviço de Recursos Humanos para efeitos de justificação ou não da ausência nos termos da lei.

7 – Os membros do Conselho estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 69.º a 76.º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados, não podendo estar presentes no momento da discussão, nem da votação, quando se encontrem ou se considerem impedidos.

8 – Os membros do Conselho estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que assim sejam classificados pela lei ou regulamentos, pelo Presidente ou por uma maioria de dois terços dos seus membros.

9 – Os membros do Conselho não respondem disciplinarmente pelos votos ou pelas opiniões que emitam no exercício das suas funções.

## **Artigo 10.º**

### **Suplência**

1 - A falta, ausência ou impedimento de um membro a qualquer reunião do Conselho pelas razões justificadas por lei ou enunciadas no número 3 do artigo 9.º do presente Regimento, permite a suplência.

2 – Nos termos do presente regimento, entende-se por:

a) Falta temporária, qualquer situação que impeça o preenchimento do cargo por um determinado período de tempo;

b) Ausência, a falta de um membro a uma qualquer reunião do órgão;

c) Impedimento, qualquer situação em que o membro tiver sido declarado impedido para um determinado procedimento, nos termos dos artigos 69.º a 72.º do CPA.

3 – Para além do disposto no número anterior, os membros do Conselho podem suspender o seu mandato, uma ou mais vezes, por um mínimo de 30 dias e até ao limite máximo de cento e oitenta dias de calendário, seguidos ou interpolados, mediante comunicação dirigida ao Presidente, onde se justifique o motivo do pedido, e se indique o prazo de suspensão e o início da produção de efeitos, só podendo reocupar o lugar findo esse prazo. A suspensão do Presidente é apresentada ao Conselho.

4 – Nos casos previstos nos números 1 e 3, qualquer vogal do Conselho cujo cargo é ocupado:

a) Por nomeação ou inerência pode ser substituído pelo elemento com competências para o efeito, conforme legal ou estatutariamente definido;

b) Por eleição pode ser substituído pelo elemento que lhe sucede no resultado do respetivo processo eleitoral.

5 – A substituição a que se refere o número anterior só poderá ter lugar nas situações em que o Presidente do Conselho for notificado com pelo menos 24 horas de antecedência relativamente ao início da reunião ou da atividade em questão, cabendo-lhe convocar o substituto uma vez confirmada a respetiva legitimidade para exercer as funções de vogal em tais condições.

## **Artigo 11.º**

### **Cessação de mandato por iniciativa do membro do Conselho**

1 – Os membros do Conselho podem cessar, a todo o tempo, o seu mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, sendo a cessação do Presidente apresentada ao Conselho.

2 – Para a substituição dos membros do Conselho eleitos com base em listas, os suplentes serão chamados ao exercício de funções pela ordem constante da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 – A substituição de membros cessantes faz-se a título definitivo, em cada caso, pelo tempo correspondente à completação do mandato do membro cessante.



## **Artigo 12.º**

### **Cessação e suspensão por força da lei ou por iniciativa do Conselho**

1 – A aplicação aos membros do Conselho da sanção disciplinar de “suspensão”, como prevista no artigo 180.º n.º 1 alínea c) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da sanção em apreço.

2 – Os membros suspensos nos termos do número anterior, quando eleitos com base em listas, são substituídos conforme o disposto no número 2 do artigo 11.º, não contando o período de suspensão para efeitos do limite previsto no n.º 3 do artigo 10.º.

4 – Os membros do Conselho cessam os seus mandatos se:

- a) Forem exonerados;
- b) Tendo sido eleitos, deixarem de reunir os pressupostos legais ou estatutários subjacentes à respetiva eleição;
- c) A suspensão prevista no n.º 3 do artigo 10.º ultrapassar o limite aí referido.

5 – A exoneração de membro do Conselho só pode efetivar-se em caso de falta grave comprovada e mediante deliberação do Conselho por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

6 – Consideram-se faltas graves, para efeitos do número anterior:

- a) A falta injustificada nos termos da lei ou do n.º 6 do artigo 9.º do presente Regimento, ao longo do mandato, a mais de três reuniões consecutivas ou interpoladas, ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) O incumprimento do dever de reserva e/ou confidencialidade nos termos do n.º 8 do artigo 9.º do presente Regimento.

7 – Os membros que cessem o seu mandato nos termos do n.º 4, quando eleitos com base em listas, são substituídos conforme o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

## **Artigo 13.º**

### **Reuniões ordinárias**

1 – O Conselho reúne ordinariamente seis vezes por ano, segundo calendário a estabelecer na última reunião de cada ano civil e no quadro do planeamento da Universidade.

2 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas pelo Presidente a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

## **Artigo 14.º**

### **Reuniões extraordinárias**

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, a pedido do Reitor, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos assuntos a serem tratados, incluindo toda a documentação que aos mesmos respeite, só se considerando o pedido efetuado quando toda essa documentação tenha sido entregue.

2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião extraordinária.

3 – Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como toda a documentação que aos mesmos respeite.

4 – A convocatória considera-se válida, desde que haja comprovação da respetiva receção.

### **Artigo 15.º**

#### **Ordem do dia e objeto das deliberações**

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro ou propostos pelo Reitor, desde que da competência do Conselho, através de pedido entregue com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião e acompanhado da documentação necessária à respetiva análise.

2 – A ordem do dia deve ser disponibilizada a todos os membros junto com a convocatória e, sempre que esta não exista, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião ou, excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, em prazo inferior, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião.

3 – Salvo os casos em que tal não se afigure necessário, o primeiro ponto da ordem do dia é destinado à apresentação de informações nela elencadas e sobre as quais não pode ter lugar qualquer discussão e/ou deliberação.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

5 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho em efetividade de funções compareçam à reunião e nenhum suscite oposição à sua realização.

6 – As deliberações com eficácia externa ao Conselho devem ser notificadas aos interessados, incluindo outros órgãos e/ou serviços da UAc, se for o caso.

### **Artigo 16.º**

## **Funcionamento das reuniões**

1 – As reuniões do Conselho não são públicas.

2 – O Reitor ou outros elementos da equipa reitoral podem participar nas reuniões do Conselho para apresentarem assuntos por si propostos e prestarem os necessários esclarecimentos durante o período de discussão.

3 – Sempre que o Presidente o considere necessário, e exista disponibilidade para tal, podem acompanhar e apoiar a reunião técnicos do Serviço da Reitoria.

4 – Podem participar nas reuniões do Conselho quaisquer personalidades convidadas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidadas.

5 – Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos membros do Conselho em efetividade de funções.

6 – A proposta a que se refere o número anterior acompanha o pedido a que se refere o n.º 1 dos artigos 14.º e 15.º.

7 – O Conselho pode recusar a participação de um qualquer convidado, por maioria absoluta dos membros presentes.

8 – As informações a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º são apresentadas pelo Presidente ou pelo proponente.

9 – Sem prejuízo de outra decisão do Presidente, devidamente fundamentada, no tratamento dos restantes assuntos da ordem do dia, deve ser observada a seguinte metodologia:

- a) Apresentação do assunto por parte do(s) proponente(s) ou, na sua ausência, pelo Presidente;
- b) Uma primeira ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);
- c) Uma segunda ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);
- d) Deliberação do Conselho.

10 – A todo o momento da reunião, qualquer membro pode requerer a palavra para invocação do Regimento, dos Estatutos e da lei, ou para o exercício do direito de defesa da honra.

11 – As reuniões do Conselho decorrem no campo universitário para o qual forem convocadas, participando os membros que se encontrem noutros campos universitários através de videoconferência ou utilizando um qualquer outro meio tecnológico que ofereça condições para o efeito.

## **Artigo 17.º**

### **Duração das intervenções**

1 – No exercício das suas funções, o Presidente do Conselho não está sujeito, nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo.

2 – O tempo de apresentação, no Conselho, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem do dia será fixado pelo Presidente.

3 – Cada intervenção de um qualquer membro do Conselho sobre um qualquer assunto em discussão não pode exceder os três minutos.

4 – Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate, não pode exceder metade do tempo utilizado pelos diferentes membros do Conselho que intervenham nos termos do número anterior.

5 – Quando se trate de um elemento da reitoria ou de personalidade convidada nos termos do n.º 4 do artigo anterior, o seu tempo de intervenção será fixado pelo Presidente.

## **Artigo 18.º**

### **Votações**

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada, ou seja suficiente maioria relativa.

2 – Conforme dispõe o artigo 30.º do CPA, não são permitidas abstenções sempre que estejam em causa deliberações de carácter consultivo.

3 - Com exceção para os casos estatutariamente previstos, não é permitido o voto por correspondência.

4 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, são sempre tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação. As restantes votações, salvo disposição em contrário, são realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.

5 – No caso em que as votações por escrutínio secreto envolvam a participação de membros que se encontrem num campo universitário diferente daquele para o qual a reunião foi convocada, serão consideradas tantas urnas quantos os campos em causa.

6 – A contagem em simultâneo dos votos nos diferentes campos universitários carece da aceitação da totalidade dos membros presentes na reunião, mediante votação prévia.

7 – Caso não haja unanimidade para os efeitos referidos no número anterior a reunião é suspensa pelo Presidente que determinará o seu reatamento no prazo estritamente necessário para a receção dos votos provenientes dos campos universitários em causa.

8 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria simples é suficiente.

9 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

10 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

11 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria simples é suficiente.

12 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

## **Artigo 19.º**

### **Atas**

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, incluindo a especificação das ausências, justificações e eventuais substituições, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e as decisões do Presidente, bem como as declarações de voto, quando as houver.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pelo Conselho, no final da reunião a que respeitam, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada na reunião a que disser respeito, mas em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

4 – As deliberações do Conselho só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5 – Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, desde que seja logo anunciada a intenção de o fazer, devendo o mesmo ser apresentado até ao fim da reunião a que respeite.

6 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações do Conselho serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

9 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

10 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

## **Artigo 20.º**

### **Disponibilização de informação**

A informação relativa às reuniões do Conselho, incluindo convocatória, ordem do dia, documentação de apoio e atas, é disponibilizada a todos os membros do órgão diretamente, por correio eletrónico ou através de qualquer outro meio digital ou plataforma tecnológica de acesso restrito.

## **Artigo 21.º**

### **Dias úteis e contagem dos prazos**

1 – Sempre que estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

2 – Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no artigo 87.º do CPA, designadamente:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas.
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

## **Artigo 22.º**

### **Integração de lacunas**

A integração de lacunas do presente Regimento é efetuada nos termos do artigo 10.º do Código Civil.

## **Artigo 23.º**

### **Alteração**

1 – Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regimento qualquer membro do Conselho em efetividade de funções.

2 – As alterações ao presente Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho em efetividade de funções.

## **Artigo 24.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua homologação pelo Reitor, verificada a sua legalidade e conformidade com a lei, os Estatutos e os regulamentos da instituição.

APROVADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO, ANA PAULA SOUSA SANTOS

## **ANEXO**

### **AÇÕES DECORRENTES DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**



## **ADENDA**

### **COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

## **ADENDA**

### **COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NAS COMISSÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DAS ESCOLAS**